

VIVER LEGAL

Edição 2 – Nov/18

SOBRE O DESCONTO:

O desconto não é automático e funciona da seguinte forma: o cidadão contrata um serviço e pede a nota fiscal de serviço. As notas fiscais que serão consideradas para o desconto no IPTU 2019 são as emitidas no período de 1º/11/17 a 31/10/2018. Na qualidade de tomador do serviço, seu CPF foi indicado na nota fiscal e, consequentemente, integrado ao sistema da PBH.

DESCONTO DE ATÉ 30% NO IPTU 2019 DE BELO HORIZONTE – PRAZO ATÉ 30/11/18

Você sabia que pode ter desconto de até 30% no seu IPTU de 2019?

Este é um programa de benefício fiscal da Prefeitura de Belo Horizonte chamado “BH NOTA 10”, instituído pela Lei nº 9.795/2009.

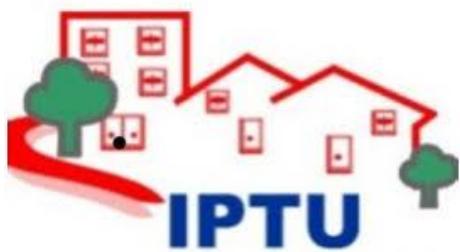
Tal programa visa induzir o comportamento do cidadão para pedir a nota fiscal (NFS-e serviço) ao contratar serviços no município de Belo Horizonte o que, por consequência, aumenta a arrecadação do tributo ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), que é destinado aos cofres do município.

Em contrapartida, aquele que é tomador do serviço e pede a nota fiscal é “premiado” por meio de desconto no imposto IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), outro imposto também de competência do município, no limite de até 30% do IPTU devido pelos imóveis indicados, que podem ser próprios ou de terceiros.

O desconto, porém, não é automático e funciona da seguinte forma: o cidadão contrata um serviço e pede a nota fiscal de serviço. As notas fiscais que serão consideradas para o desconto no IPTU 2019 são as emitidas no período de 1º/11/17 a 31/10/2018. Na qualidade de tomador do serviço, seu CPF foi indicado na nota fiscal e, consequentemente, integrado ao sistema da PBH.

Entre 1º/11/18 e 30/11/18, o cidadão acessa o sítio da PBH, através do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bh-nota-10> e, ao digitar o seu CPF no campo “consultar créditos”, terá indicado se há algum crédito acumulado. Havendo crédito, este será indicado pelo sistema e poderá ser apropriado de forma simples e rápida, através do campo “apropriar créditos”, no caso de imóvel próprio. Também poderão ser apropriados créditos para imóveis de terceiros, devendo, neste caso, ser feito um cadastro específico no próprio site.

O benefício fiscal, a partir de 2017, é válido apenas para pessoas físicas e não contempla imóveis com débitos tributários municipais, sem a exigibilidade suspensa. O



desconto também é invalidado no caso de não pagamento do IPTU 2019 no prazo de vencimento do tributo. É, ainda, vedada a acumulação/ aproveitamento de créditos para exercícios posteriores a 2019, no caso de não ser usufruído o benefício para tal exercício.

A cidadania fiscal consiste não apenas no dever de pagar os tributos, mas também no direito de usufruir dos benefícios que a legislação nos confere. Vamos exercitar a nossa cidadania fiscal!

“Entre 1º/11/18 e 30/11/18, o cidadão acessa o sítio da PBH, através do link <https://prefeitura.pbh.gov.br/fazenda/bh-nota-10> e, ao digitar o seu CPF no campo “consultar créditos”, terá indicado se há algum crédito acumulado”.



Flávia Vilela Caravelli

Diretora Jurídica da Associação Viver Palmares

Advogada e consultora, Mestre em direito Público

flavia@quironconsultoria.com.br

FALE CONOSCO:

Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Palmares

E-mail: ViverPalmaresOficial@gmail.com

Acompanhem nossas redes:

Facebook: [@viverpalmares](#)

Instagram: [@viverpalmares](#)

Twitter: [@viverpalmares](#)

Participem também do nosso grupo no facebook.com/groups/viverpalmares